

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju CNPJ 56.887.649/0001-20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SISMAR x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (Secretaria de Saúde)

"JORNADA. INTRAJORNADA. REGIME '12X36'. FOLGAS"

(Vigência: 1°/05/2023 a 30/04/2025)

& X

Rua Gonçalves Dias nº 970 - Centro - Araraquara/SP - CEP. 14.801-290 - Fone(fax) 3335-1983



Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju CNPJ 56.887.649/0001-20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ABRIL/2023

"Jornada de trabalho. Escalas em regime "12x36". Intrajornada. Folgas"

De um lado, o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO – SISMAR, entidade de representação profissional de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n° 56.887.649/0001-20, autorizado pelos representados interessados, em pronunciamento deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/04/2023, neste ato representado por seus Diretores que ao final subscrevem, doravante SISMAR; e de outro, MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento nº 840, Centro de Araraquara, CEP. 14.801-901, doravante MUNICÍPIO, por seus representantes legais que ao final subscrevem, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), no intuito de adequar e disciplinar a Jornada de Trabalho e outras disposições atinentes aos Servidores Municipais lotados nas unidades da Rede Básica de Saúde, da Saúde Especializada, de Urgência e Emergência, bem como na Vigilância Sanitária e Epidemiológica ocupantes dos variados empregos públicos, nos termos e condições abaixo:

CLAÚSULA 1º. DA ABRANGÊNCIA.

O presente ACT, aplicável no âmbito dos acordantes, abrange toda a coletividade dos servidores municipais, efetivos e temporários, com profissão regulamentada ou não, lotados nas unidades referidas no preâmbulo, assim como de todos aqueles que vierem a ser admitidos, sob qualquer regime jurídico, após a celebração desta norma coletiva.

CLAÚSULA 2º. DO OBJETO.

O objeto do presente ACT refere-se às condições para o labor em jornada de 30 horas semanais; autorização e regramentos para o trabalho em jornada diária de 12 (doze) horas, em regime de plantões; intervalo intrajornada, inclusive aos Médicos (Lei Federal n° 3.999/1961), Médicos Veterinários e Cirurgiões Dentistas.

CLAÚSULA 3º. DAS JORNADAS E DO REGIME "12X36".

Para fins de regularização, a jornada de trabalho dos servidores do MUNICÍPIO, no âmbito das unidades da rede básica, de Especialidades e de Urgência e Emergência, será de:

I – **Jornada de 06 horas diárias** e 30 horas semanais, na Rede Básica e na Rede de Especialidades;



Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju CNPJ 56.887.649/0001-20

- II Jornada de 06 horas diárias e 30 horas semanais, respeitando-se o número de 10 (dez) folgas mensais, nas unidades de Urgência e Emergência, em regime de escala;
- III **Jornada em regime "12x36"**, sendo 12 *(doze)* horas de trabalho seguidas de 36 *(trinta e seis)* horas de descanso, conforme escala, em jornada regular de 30 horas semanais, compensadas as horas entre uma semana e outra dentro da escala mensal, respeitando-se o número de <u>5 (cinco) folgas mensais</u>;
- IV **Jornada de 04 horas diárias** e 20 horas semanais para Médicos Mensalistas das unidades da rede básica (*CMSs e de Especialidades*);
- V Jornadas de **04 horas diárias** (20h semanais) ou de **08 horas diárias** (40h semanais) para os Médicos Mensalistas e Especialistas das unidades de Estratégia de Saúde da Família e; **Jornada de 08 horas diárias** (40h semanais) para Médicos de Saúde Comunitária;
- VI **Plantões de 6 horas** e/ou de **12 horas** para os profissionais Médicos horistas, lotados nas UPAs (*Unidades de Pronto Atendimento*) e no SAMU (*Serviço de Atendimento Móvel de Urgência*).
- §1º Excepcionalmente, em virtude de regulamentação própria da atividade atinente aos **Técnicos de Radiologia**, jornada de 24h semanais, em plantões de 04 (quatro), 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, conforme escala de serviço a ser divulgada com pelo menos 5 dias de antecedência ao seu início.
- **§2º** Para os fins deste Acordo Coletivo, define-se "folga" o dia de jornada regular remunerado, não trabalhado e previamente definido em escala.
- §3º Excepcionalmente, os servidores em empregos ou cargos públicos <u>que</u> <u>cumprem jornada de 06h diárias</u> podem, mediante acordo individual de trabalho e a depender da conveniência do serviço, exercer suas atividades em regime de 12x36.
- §4º Excepcionalmente, os servidores em empregos ou cargos públicos que cumprem jornada em regime de 12x36 podem, por acordo individual de trabalho e a depender da conveniência do serviço, exercer suas atividades em jornada de 06h diárias.

CLAÚSULA 4º. DO INTERVALO INTRAJORNADA.

4.1. Fica assegurada aos profissionais submetidos aos plantões de 12x36 horas, das unidades de Urgência e Emergência, a concessão de um intervalo de 01 hora, para descanso e alimentação, já computado na duração do trabalho – dentro da jornada.



Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

- 4.2. Na hipótese de realização de <u>jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias</u>, em qualquer unidade de serviço da rede municipal de Saúde (da Rede básica, Especializada, Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou de Urgência e Emergência) em cumprimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais, será assegurado o gozo de intervalo de 15 (quinze) minutos, dentro da jornada de 6 (seis) horas.
- 4.3. Excepcionalmente, em substituição ao intervalo previsto no artigo 8°, § 1° da Lei n° 3.999/1961, ficam assegurados ainda aos profissionais MÉDICOS os seguintes intervalos:
- 4.3.1. Quando submetidos a <u>escalas de plantão de 12 (doze) horas diárias</u>,
 03 (três) intervalos de descanso, computados dentro da jornada, nas seguintes condições:
 - I 30 minutos, no decurso das primeiras 4 horas de trabalho;
 - II 1 hora contínua, entre a 4ª e a 8ª hora de trabalho, e;
 - III 30 minutos, entre a 8ª e a 12ª hora de trabalho.
- 4.3.2. Quando submetidos a <u>escalas de plantão de 06 (seis) horas diárias</u>,
 01 (um) intervalo de descanso de 30 (trinta) minutos contínuos, entre a 2ª e a 5ª hora de trabalho, computado dentro da jornada de trabalho;
- **4.3.3.** Quando submetidos à jornada regular da rede básica ou nas unidades de Saúde Especializada, ou seja, de **04** (quatro) horas diárias, 01 (um) intervalo de descanso de 20 (vinte) minutos contínuos, entre a 2ª e a 3ª hora de trabalho;
- 4.3.4. Quando submetidos a jornada de 08 (oito) horas diárias (MÉDICOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA e do ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), 02 (dois) intervalos de descanso de 20 (vinte) minutos contínuos, entre a 2ª e 3ª hora de trabalho (período matinal) e, entre 6ª e 7ª hora (período vespertino), ambos computados dentro da jornada de trabalho.
- 4.4. Excepcionalmente, em substituição aos intervalos previstos na NR 17, items 6.4.1 e 6.4.2 do seu Anexo II, ficam assegurados ainda aos profissionais Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica (TARM) e Radio Operadores, que cumprem jornada diária de 6h (seis horas), os seguintes intervalos, computados dentro da jornada:
 - I 20 (vinte) minutos, a partir da primeira hora e meia de trabalho;
 - II 20 (vinte) minutos, antes da última hora e meia final da jornada diária de trabalho.
- 4.5. Não infringem o disposto nos itens 4.3 e 4.4 supra, os intervalos usufruídos fora dos parâmetros previstos em seus subitens ou incisos, desde que cumpridos em sua integralidade de tempo e por situações decorrentes da necessidade do serviço.



Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

- **4.6.** Na impossibilidade de fruição dos intervalos de que tratam as cláusulas 4.3 e 4.4, exclusivamente em razão da execução inadiável do serviço, deverá o servidor informar o fato ao gestor responsável pelo setor para que este reduza a termo a ocorrência, o qual deve ser formalmente ratificado pelo servidor e atrelado ao histórico das ocorrências do dia.
- **4.7.** A anotação da hora de entrada e saída referente ao período de repouso também é obrigatória, sendo permitida a pré-assinalação do período de repouso, inclusive os intervalos previstos nos itens **4.3** (e seus subitens) e **4.4**, conforme disposto no art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

CLAÚSULA 5º. DAS FOLGAS AOS FINAIS DE SEMANA.

Na confecção das escalas mensais de serviço, ficará assegurada a todos os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e que laborem em sistema de 12x36 horas, com exceção dos servidores horistas, uma folga coincidente com um final de semana, em cada escala mensal de trabalho.

CLAÚSULA 6º. DAS HORAS NO FINAL DE ANO.

O <u>labor ordinário</u> das 19 horas do dia 24 de dezembro até as 19 horas do dia 25 de dezembro e das 19 horas do dia 31 de dezembro até as 19 horas do dia 1º de janeiro, mesmo dentro da escala de serviço, será remunerado com adicional de 100%.

CLAÚSULA 7º. DO FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À REFEIÇÃO "IN NATURA"

Será concedido vale-refeição aos servidores ocupantes de empregos ou cargos públicos que trabalhem em regime **12x36**, lotados nas UPAs e no SAMU, exclusivamente nos dias de efetiva atividade, em substituição ao fornecimento de refeição "in natura".

- **7.1.** A título de indenização das refeições relativas ao mês, a concessão de valerefeição se dará no mês subsequente, através de fornecimento de cartão eletrônico.
- 7.2. No primeiro mês de implantação da concessão do vale-refeição, será fornecida refeição "in natura", sendo o valor concedido no mês subsequente proporcional aos dias de efetivo fornecimento de refeição.
- 7.3. O valor unitário do vale-refeição será de R\$ 17,00 (dezessete reais), e deverá ser reajustado conforme a variação do índice apurado pelo IPCA-E, após 12 meses a partir do primeiro mês de concessão.



Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju CNPJ 56.887.649/0001-20

CLAÚSULA 8º. DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO (ACT)

O SISMAR se obriga, neste ato, a promover a divulgação ampla deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os profissionais por ele abrangidos, mediante fixação de cópia do mesmo em pontos visíveis nos locais de trabalho e, também, por meio da publicação de boletins, jornais, comunicados oficiais ou informativos, nos termos do artigo 614, § 2° da CLT.

CLAÚSULA 9º. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

Divergências na aplicação deste ACT serão dirimidas mediante reunião direta entre as partes, solicitada pela suscitante da divergência. A reunião será marcada de comum acordo para se realizar no prazo de até 10 (dez) dias da data da notificação.

CLAÚSULA 10. DO FORO COMPETENTE.

Nos termos do artigo 114 e incisos da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para conhecer, dirimir e aplicar solução aos conflitos de interesse das partes, resultantes da aplicação dos termos e condições deste ACT.

CLAÚSULA 11. DA MULTA CONVENCIONAL.

Estipula-se a cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento) do salário mensal, em favor do empregado, por cláusula descumprida deste ACT, que consignem a obrigação de fazer, sendo que tal multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalizações específicas, restando estabelecido que, em hipótese alguma, poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

CLAÚSULA 12. DA VIGÊNCIA.

Este acordo vigorará por <u>02 (dois) anos</u>, iniciando sua vigência em 1° de maio de 2023 até 30/04/2025, podendo ser prorrogado, revisado, denunciado ou revogado (parcial ou totalmente), mediante manifestação expressa das partes acordantes, até 30 dias antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os representados em Assembleia Geral, no primeiro caso, e; nos demais casos, mediante representação escrita e fundamentada pelo ou por, pelo menos, 1/5 do total de servidores abrangidos pelo presente ACT, e desde que referendada em Assembleia Geral, convocada pelo SISMAR, na forma prevista nos artigos 524, alínea "e", e 6/12 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.





Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lucia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

E assim, por estarem as partes de pleno acordo, no tocante aos termos deste instrumento coletivo, rubricam e firmam todas as vias e folhas para que ele possa produzir todos os fins e efeitos legais, jurídicos e de direito, em espécie.

Por fim, fica consignado ainda que as partes farão o devido registro do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para os fins de arquivo, registro e devidos efeitos legais.



semelhança a(s) firma(s) de:

Araraguara(SP),02/05/2023,Cod,4850485350485051495151545064

ARTÓRIO DO TERCEI

TABELIÃO DE NOTAS ARARAQUARA - SP

RAZIELA SIPONNORIO BLIANTO DE P Escrevente Autorizada